



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 167, DE 2012.**

Altera o art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO TORRES e outros.

Relator: Deputado LOURIVAL MENDES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado FERNANDO TORRES, pretende definir o vínculo dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU com a administração pública, nos moldes da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que tratou da situação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Na justificação, o Autor ressalta:

“O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - é oferecido pelo governo federal brasileiro, em parceria com governos estaduais e prefeituras, com a finalidade de prover o atendimento pré-hospitalar à população. (...) Em todo o país, milhões de vidas foram salvas graças à atuação eficiente desses profissionais, tornando esse serviço indispensável para nossa população.

A falta de um modelo específico para a celebração do vínculo com a administração pública tem gerado insegurança a esses profissionais, além de causar tremendo prejuízo aos cofres públicos o treinamento de novos servidores que porventura venham a exercer essas funções”.

Aduz, ainda, que esses servidores “ora são engajados através de termos de parceria entre uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e a administração, ora através de contratos temporários conhecidos como REDA, ora através de cooperativas”.

A Secretaria - Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta em análise, nos moldes da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que tratou da situação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, pretende definir modelo específico para a celebração do vínculo entre os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e a administração pública.

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analizando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição em análise: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 167, de 2012.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado LOURIVAL MENDES

Relator